



Ministério  
do Mar



Caderno de Encargos  
para Celebração de um Contrato de  
“Prestação de Serviços de Limpeza, Higiene e Conforto”



Julho de 2024

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Concurso N° 01\_UGA/DGPOG-MM/2024  
“Prestação de serviços de limpeza, higiene e conforto”

Caderno de Encargos

Contrato de Aquisição de Serviços

.....

**CADERNO DE ENCARGOS**

Procedimento nº 01\_UGA/DGPOG-MM/2024

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Mindelo, julho de 2024**

## ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Cláusula 1.ª .....	5
Objeto .....	5
Cláusula 2.ª .....	5
Contrato .....	5
Cláusula 3.ª .....	6
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante .....	6
Cláusula 4.ª .....	6
Prazo .....	6
CAPÍTULO II.....	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	7
Cláusula 5.ª .....	7
Obrigações principais do Adjudicatário.....	7
Cláusula 6.ª .....	8
Local de prestação dos Serviços .....	8
Cláusula 7.ª .....	8
Equipa Técnica.....	8
Cláusula 8.ª .....	9
Gestão do pessoal.....	9
Cláusula 9.ª .....	9
Pessoal e Seguros .....	9
Cláusula 10.ª .....	10
Regime de prestação de serviços .....	10
Cláusula 11.ª .....	10
Dever de boa execução .....	10
Cláusula 12.ª .....	11
Condições de Prestação de Serviços .....	11
Cláusula 13.ª .....	11
Responsabilidade .....	11
Cláusula 14.ª .....	12
Relatórios de execução dos serviços.....	12
Cláusula 15.ª .....	13
Fiscalização .....	13
Cláusula 16.ª .....	14
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social .....	14
Cláusula 17.ª .....	14
Preço Contratual .....	14
Cláusula 18.ª .....	15
Faturação e condições de pagamento .....	15
Cláusula 19.ª .....	16
Seguimento e avaliação da execução do contrato de prestação de serviços .....	16
Adiantamentos de preço .....	16
CAPÍTULO III .....	17
PENALIDADES E RESOLUÇÃO .....	17
Cláusula 21.ª .....	17
Penalidades.....	17
Cláusula 22.ª .....	18
Força Maior.....	18
Cláusula 23.ª .....	19
Resolução por parte da Entidade Adjudicante .....	19
Cláusula 24.ª .....	20

## CADERNO DE ENCARGOS

Concurso N° 01\_UGA/DGPOG-MM/2024  
“Prestação de serviços de limpeza, higiene e conforto”

Efeitos da resolução.....	20
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	20
Resolução pelo Adjudicatário.....	20
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	22
Seguros.....	22
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	22
Despesas .....	22
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>22</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	22
Objeto do dever de sigilo .....	22
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	23
Prazo do dever de sigilo .....	23
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	24
Dados Pessoais .....	24
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	24
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário.....	24
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	26
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	26
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	26
Dever de Informação.....	26
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	27
Comunicações .....	27
Cláusula 35. <sup>a</sup> .....	28
Resolução de litígios .....	28
Cláusula 36. <sup>a</sup> .....	28
Contagem dos prazos .....	28
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	28
Lei aplicável.....	28
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>29</b>
Anexo I - Serviço de Limpeza.....	29

## **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

1. O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente a prestação de serviços de limpeza, higiene e conforto, na sede do Ministério do Mar (MM), no Laboratório Oficial dos Produtos de Pesca e na Direção Nacional de Pesca e Aquacultura no edifício do IMar (Instituto do Mar), todos sitos em Mindelo, São Vicente e na Cidade da Praia na Delegação do Ministério do Mar – Região Sul e no escritório da Inspeção Geral das Pescas (Porto da Praia) de acordo com o especificado no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objeto do mesmo.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
  - (b) O Caderno de Encargos;

- (c) A proposta adjudicada, e
  - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante**

- 1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham caráter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
- 2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

- 1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.
- 2. O contrato poderá ser renovado por conveniência do serviço e mediante a avaliação do desempenho satisfazer os objetivos da Entidade Adjudicante.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
4. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
5. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
6. A prestação de serviços será realizada de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário e aceite pela Entidade Adjudicante.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
  - (a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
  - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Concurso Nº 01\_UGA/DGPOG-MM/2024  
“Prestação de serviços de limpeza, higiene e conforto”

- (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Local de prestação dos Serviços**

- 1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais especificados no anexo I do Caderno de Encargos.
- 2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objeto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Equipa Técnica**

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Gestão do pessoal**

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Adjudicatário obrigar-se-á a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que por ela solicitada, durante todo o período de duração da Prestação de Serviços, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
4. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos as instalações e respetivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.
5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Regime de prestação de serviços**

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do

contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Condições de Prestação de Serviços**

A prestação de serviço de limpeza, higiene e conforto deverá ser executada de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas constantes no anexo I do presente caderno de caderno de encargo.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 23.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Relatórios de execução dos serviços**

1. O Adjudicatário obriga-se a manter regtos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Fiscalização**

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços a contratar, bem como aos relatórios e registos indicados na cláusula anterior, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a auditoria vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos contratos, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
4. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços referentes, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade seja atribuída ao adjudicatário e abrangidos pelo presente procedimento, como a seguir se descreve:
  - ✓ Mão –de- obra, incluindo todos os encargos, designadamente, os fiscais e sociais;
  - ✓ Deslocação de pessoal;
  - ✓ Despesas de aquisição, transporte, armazenamento, limpeza e manutenção de equipamentos.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Faturação e condições de pagamento**

1. A faturação dos serviços será efetuada mensalmente, até ao dia 30 (trinta) do mês subsequente à data de prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) será/serão paga(s) através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este fato ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 48 horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Seguimento e avaliação da execução do contrato de prestação de serviços**

1. A adequação do resultado final dos serviços prestados face aos requisitos estabelecidos e à qualidade da limpeza efetuada será aferida através de seguimento e da realização de avaliação.
2. Os critérios de seguimento e avaliação serão definidos pela entidade adjudicante.
3. O seguimento e a avaliação serão efetuados durante a vigência do contrato, nos termos definidos no número anterior.
4. No caso de incumprimento das responsabilidades contratuais e se não correspondem aos padrões definidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:
  - a) Aceitar e utilizar determinados serviços mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;
  - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Adiantamentos de preço**

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das referidas prestações, desde que:
  - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
  - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:

- (a) Totalidade do valor adiantado na primeira faturação.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES E RESOLUÇÃO**  
**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
  - (a) A entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, ate **15% do respetivo preço contratual**.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado mensalmente.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo fato de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos

prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
  - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
  - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
  - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante,

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Concurso Nº 01\_UGA/DGPOG-MM/2024  
“Prestação de serviços de limpeza, higiene e conforto”

produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Seguros**

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
  - (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
  - (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra,

relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Dados Pessoais**

1. Devido à natureza dos Serviços objeto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Concurso Nº 01\_UGA/DGPOG-MM/2024  
“Prestação de serviços de limpeza, higiene e conforto”

do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 24 horas, a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo (27.º) do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**

**Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

**Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante relatório, e dirigidas ao serviço afetada.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

**Cláusula 35.<sup>a</sup>**

**Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal de Comarca de São Vicente.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Anexo I - Serviço de Limpeza

<i>Descrição do Local da Prestação de Serviço</i>	<i>Localização</i>	<i>Nº de colaboradores</i>	<i>Horários</i>
Ministério do Mar	São Vicente - Avenida Marginal/Sede	31	08 ás 16:00
Ministério do Mar	São Vicente - Campinho/Direção Nacional Pesca e Aquacultura	4	08 ás 16:00
Ministério do Mar	São Vicente – Campinho/Laboratório Oficial Produtos da Pesca	4	08 ás 16:00
Ministério do Mar	Praia (ASA) – Delegação da Direção Nacional Pesca e Aquacultura/Delegação Região Sul	13	08:00 ás 16:00
Ministério do Mar	Praia - Escritório da Inspeção Geral das Pescas (Porto da Praia)	5	08 ás 16:00

### Condições de prestação de serviços

#### Para os serviços de limpeza

A empresa deverá fornecer toda a maquinaria e equipamento necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas nos termos propostos.

#### ➤ Nos edifícios:

##### ✓ Diariamente:

- a) Limpeza de todos os gabinetes, os corredores e acessos de todos os andares do edifício e desodorização;
- b) A limpeza deverá ser feita em todas as salas e instalações (recolher o lixo, varrer as salas, passar pano (seco ou húmido de acordo com as necessidades dos locais); limpar as mesas e armários, os objetos decorativos, lavar, esfregar e desinfetar as casas de banho) limpar os vidros, limpar as cadeiras e aparelhos (telefone, computador, ventilador);

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Concurso N° 01\_UGA/DGPOG-MM/2024  
“Prestação de serviços de limpeza, higiene e conforto”

- c) Recolher e lavar as chávenas/copos de todos os gabinetes;
- d) Remover com pano húmido o pó dos mobiliários (mesas, armários, arquivos, prateleiras, computadores, cadeiras), das janelas e corrimãos de escadas;
- e) Lavar e desinfetar as casas de banho, e seus respetivos componentes (sanita, lavatórios, espelhos, pisos, paredes) com produto desinfetante;
- f) Recolher o lixo das casas de banho;
- g) Manter e repor papel toalha, papel higiénico e sabonete sólido ou líquido em todas as casas de banho;
- h) Limpar balcões das receções;
- i) Manter os vazos de plantas limpas;
- j) Limpar aparelhos telefónicos e de fax com a utilização de produto para limpeza ao seco;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- l) Manter os lixos armazenados nos locais indicados;
- m) Providenciar o transporte do lixo para fora das instalações;
- n) Manter áreas externas sempre limpas.

✓ **Semanalmente**

**Sábados e/ou Domingos: prestação de serviços global das 07:00 às 12:00 horas:**

- a) Limpar todos os pisos das áreas internas e externas, com produtos apropriados;
- b) Limpar e polir todos os objetos decorativos, portas, fechaduras;
- c) Limpar mobiliários de madeira pintados ou a verniz sintético das salas, gabinetes, e receções com produtos neutro e específico;
- d) Limpar estofados;
- e) Limpar os assentos e poltronas em couro com produto apropriado;
- f) Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos e similar;

- g) Limpar face interna das esquadrias metálicas e vidraças, aplicando nos vidros;
- h) Produtos antissépticos.

**✓ Mensalmente (em todos as instalações)**

- a) Limpar toda a face externa das esquadrias metálicas e vidraças dos edifícios, com utilização de produtos e equipamentos apropriado;
- b) Limpar livros da biblioteca com equipamento apropriado;
- c) Limpar paredes, rodapés, divisórias, portas, batentes, vidros, e retirar manchas de qualquer natureza que eventualmente forem verificadas.

**✓ Semestralmente (em todas as instalações)**

Proceder a desinfestação contra insetos do tipo baratas, formigas, moscas, mosquitos, e outros, bem como desinfecção e desratização em todas as áreas, internas e externas aos prédios, a ser efetuada por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, preferencialmente fora do horário normal de expediente. Deverá ser utilizado produto que não provoque manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, vidraças ou persianas, painéis e pisos em geral.

**✓ Serviços de piquete durante o horário normal de expediente:**

O pessoal afeto aos serviços de piquete, deve assegurar:

- a) Execução permanente de tarefas, a fim de manter em condições de uso os gabinetes e as casas de banho, ao longo do período de funcionamento dos serviços;
- b) Prestar os serviços de copa, sempre que solicitados; e
- c) Demais tarefas que forem solicitadas, no âmbito do objeto deste procedimento.

**CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso Nº 01\_UGA/DGPOG-MM/2024  
“Prestação de serviços de limpeza, higiene e conforto”

O incumprimento das condições de prestação dos serviços, confere ao contraente público o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.